

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único Antigo Execução CDA

0081085-73.2020.8.17.2001

Consultar

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0081085-73.2020.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

HELENILSON BARROS DA SILVA

ADVOGADO(A)

BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA

ADVOGADO(A)

MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI

REU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

09/03/2022 21:33

Expedição de Certidão.

09/03/2022 21:29

Expedição de Certidão.

09/03/2022 21:28

Arquivado Definitivamente

21/02/2022 18:47

Expedição de Ofício.

17/02/2022 13:25

Expedição de intimação.

09/02/2022 17:31

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção B da 11ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0081085-73.2020.8.17.2001 AUTOR:
HELENILSON BARROS DA SILVA REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS DESPACHO O
presente processo foi desarquivado após a apresentação de petição pelo réu (Id. 89856460), por meio da
qual este requer a substituição do alvará para levantamento de valores anteriormente expedido (Id.
87940382) por ofício de transferência direta. Defiro o pedido, determinando à Diretoria Cível a expedição
do ofício de transferência direta em favor da parte ré, nos termos requeridos e para a conta informada
através da petição de Id. 89856460. Após, ao arquivo definitivo. Cumpra-se. Recife-PE, 9 de fevereiro de
2022 Margarida Amélia Bento Barros Juíza de Direito

31/01/2022 15:31

Conclusos para despacho

31/01/2022 15:30

Processo Desarquivado

28/01/2022 14:38

Juntada de Petição de petição

04/10/2021 09:42

Juntada de Petição de petição

22/09/2021 18:56

Arquivado Definitivamente

22/09/2021 18:56

Expedição de Certidão.

22/09/2021 18:54

Expedição de intimação.

13/09/2021 18:25

Expedição de Alvará.

08/09/2021 15:55

Processo Desarquivado

08/09/2021 15:55

Arquivado Definitivamente

08/09/2021 15:55

Juntada de certidão

08/09/2021 15:54

Expedição de .

27/07/2021 12:09

Expedição de intimação.

07/07/2021 19:18

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... ar preclusa a prova imprescindível para a constatação da referida incapacidade. Diante do exposto, rejeito o pedido do autor e julgo improcedente a ação quanto a cobrança de pagamento da indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Condeno o autor nos honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa sua exigibilidade enquanto perdurar a situação de hipossuficiência por até cinco anos, nos termos do art. 98, § 3º, do atual CPC. Não se tendo realizado a perícia médica, expeça-se em favor da ré o alvará de transferência do valor depositado em Juízo para o pagamento dos honorários periciais. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Recife, 07 de Julho de 2021. Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres Juiz de Direito

07/07/2021 11:45

Conclusos para julgamento

01/07/2021 16:00

Juntada de Petição de petição

25/06/2021 20:36

Juntada de Petição de petição

27/05/2021 08:26

Juntada de Petição de certidão

20/05/2021 04:28

Decorrido prazo de HELENILSON BARROS DA SILVA em 19/05/2021 23:59:59.

12/05/2021 16:03

Mandado devolvido entregue ao destinatário

12/05/2021 16:03

Juntada de Petição de diligência

11/05/2021 12:34

Recebido o Mandado para Cumprimento

10/05/2021 16:59

Recebido o Mandado para Cumprimento

10/05/2021 16:59

Expedição de intimação.

10/05/2021 16:59

Expedição de intimação.

10/05/2021 16:59

Expedição de intimação.

07/05/2021 16:52

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... to poderá, caso detecte sintomas da doença contagiosa, recusar a realização da perícia naquela data informando à parte e ao juízo a recusa. Além do uso da máscara, obrigatória, pelas normas estaduais, o perito, poderá, a seu critério, determinar o uso, no momento da perícia, de outras formas de prevenção de contágio, sendo o uso de qualquer equipamento fornecido no momento da perícia. Enfatizo, que o Laudo Médico é indispensável para análise do pleito contido na inicial, assim em caso de ausência injustificada da parte Autora, no dia, hora e local fixado pelo Perito, o processo será extinto sem julgamento do mérito, nos termos artigo 485, inciso IV do novo Código de Processo Civil. Uma vez realizada a perícia, nos termos do artigo 465, do CPC/2015, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o Perito Judicial junte a estes autos o respectivo Laudo. Intimem-se e cumpra-se. Recife, 07 de maio de 2021. Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres Juiz de Direito

07/05/2021 11:35

Conclusos para despacho

13/04/2021 16:12

Juntada de Petição de petição

16/03/2021 11:19

Juntada de Petição de contestação

29/01/2021 13:49

Expedição de citação.

29/01/2021 13:49

Expedição de intimação.

29/01/2021 13:41

Expedição de .

23/12/2020 13:08

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... de transação. Sendo assim, determino a realização de produção de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. JOSÉ WANDERLEY DE SIQUEIRA, CRM-PE: 008024/PE, contato E-mail drwanderley10@gmail.com , informando ainda o telefone para contato na Secretaria desse Juízo, que aceitou o encargo verbalmente, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC). Intime-se a demandada para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sofrer os efeitos da lei. Intimem-se as partes para, querendo, oferecerem quesitos complementares no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 23 de dezembro de 2020. Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres Juiz de Direito

22/12/2020 01:40

Conclusos para decisão

22/12/2020 01:40

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)